DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11909/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8095/2021
PROTOCOLO	: 2117609
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao edital de Pregão Eletrônico n. 13/2021, visando à aquisição futura de 02 (duas) camionetes 4x4 zero km cabine dupla, para atender a demanda institucional, bem como a renovação parcial da frota, utilizada para atendimentos técnicos e transportes de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A Divisão de Fiscalização de Saúde por meio de Despacho n. 30766/2021 (f. 105), informou que a ata de realização do pregão foi juntada às fls. 102-103 comprovando que a licitação foi fracassada. Desse modo não foram identificados os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nesse mesmo sentido, também se manifestou o Ministério Público de

Contas, nos termos do Parecer n. 12242/2021 (f. 107-109), sugerindo o arquivamento do presente processo.

Perante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pelo arquivamento dos autos, conforme o previsto no art. 11, V, "a", da Resolução TC/MS n. 98/2018, em decorrência da perda do seu objeto.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpre – se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf